



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA BARRA DA CACHOERINHA

PERÍODO: 30/05/2022 À 03/06/2022

LOCAL: BRASÍLIA-DF

ATIVIDADE: 021 0-1 / 07 - EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS

ÍNDICE

- I - DA EQUIPE
- II - DA MOTIVAÇÃO
- III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO
- IV - DA RESPONSÁVEL
- V - DA OPERAÇÃO
- VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS
- VII - DA CONCLUSÃO

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO

DEPOIMENTOS

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA FAZENDA

PLANILHA DE VERBAS RESCISÓRIAS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

AUTOS DE INFRAÇÃO

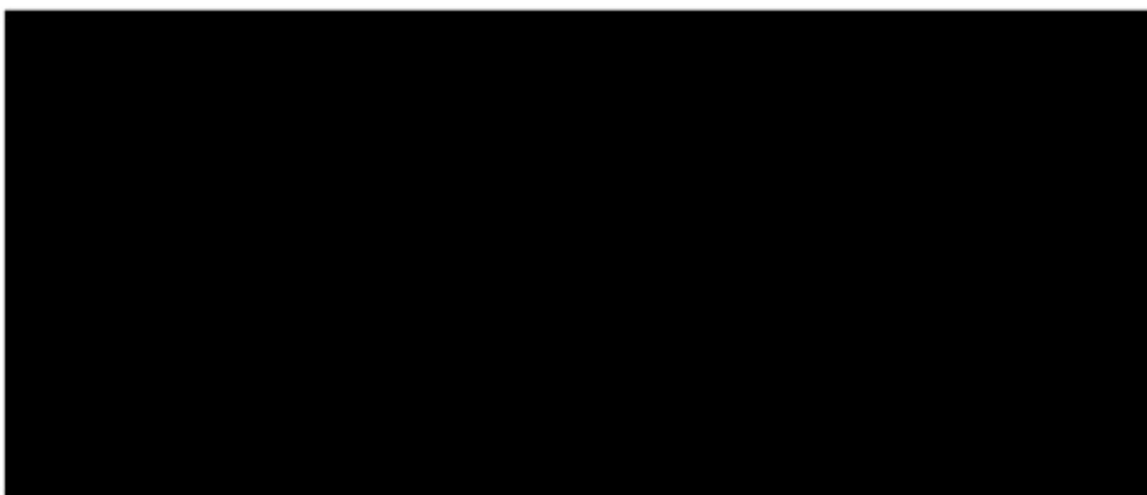
OBS:

ESTÃO EM POSSE DO AFT QUE SUBSCREVE ESTE DOCUMENTO, MAIS FOTOS E VÍDEOS REALIZADOS PELOS TRABALHADORES RESGATADOS E PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO QUANDO DA AÇÃO FISCAL, NÃO SENDO POSSÍVEL ANEXAR OS VÍDEOS A ESTE RELATÓRIO.

I - DA EQUIPE

1.1- SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-
-



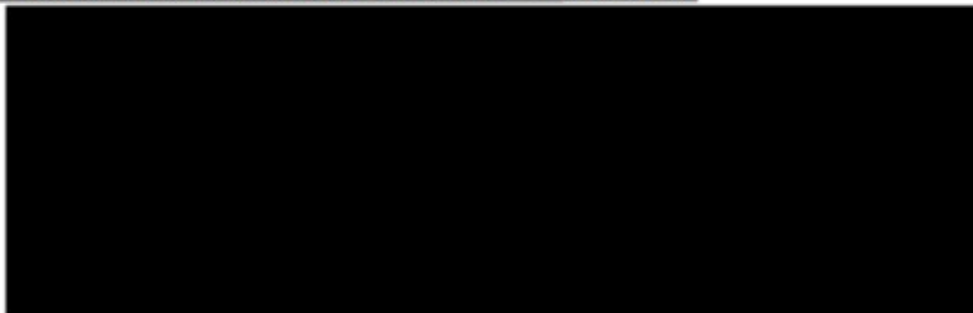
1.3 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



1.4 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF/DF

-
-
-
-
-
-



1.5 POLÍCIA FEDERAL - DPF/DF

-
-
-



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público da União, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais foi destacado para averiguar denúncia em desfavor de uma propriedade rural no entorno de Brasília, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Brasília-DF
- Local inspecionado: Fazenda Barra da Cachoeirinha, CEI 512445707480, localizada no bairro São Sebastião, acesso pela rodovia DF 140, km 08, zona rural de Brasília-DF, nas coordenadas geográficas 16°0'59"S e 47°43'19"O.
- Empregadora: [REDACTED] CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED]
- Atividades em que os trabalhadores foram encontrados: gerente, vaqueiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, cozinheira, aplicador de agrotóxico, operador de máquinas, operador de trator de esteira, cerqueiro e operador de motosserra.
- Trabalhadores encontrados: 03
- Trabalhadores alcançados: 03
- Trabalhadores sem registro: 03
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 02
- Trabalhadores resgatados: 02
- Valor líquido da rescisão recebido pelo trabalhador resgatado: R\$11.700,00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 01
- Valor dano moral individual: R\$3.000,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 00,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 04
- Principais irregularidades: Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; Deixar de disponibilizar instalações sanitárias

aos trabalhadores;Deixar de disponibilizar alojamento aos trabalhadores.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 02
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DA RESPONSÁVEL

• Local inspecionado: Fazenda Barra da Cachoeirinha, CEI 512445707480, localizada no bairro São Sebastião, acesso pela rodovia DF 140, km 08, zona rural de Brasília-DF, nas coordenadas geográficas 16°0'59"S e 47°43'19"O.

• Empregadora:

[REDACTED]

• Endereço de correspondência:

[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, Procurador do Ministério Público do Trabalho-MPT, Defensor Público da União-DPU, Policiais Rodoviários Federais-PRF e Policiais Federais-PF iniciada em 30/05/2022, e em curso até a presente data, em uma propriedade localizada no bairro São Sebastião, acesso pela rodovia DF 140, km 08, zona rural de Brasília-DF, nas coordenadas geográficas 16°0'59"S e 47°43'19"O, foi encontrado 01(hum) trabalhador, senhor [REDACTED] que informou trabalhar na extração de madeira em uma floresta de eucalipto na propriedade. Após rápida abordagem o trabalhador conduziu a equipe para o local onde estaria alojado.

O alojamento era o curral da propriedade. Nas laterais do curral havia o cocho onde se coloca sal ou ração para o gado, mas como não estava sendo usado, o trabalhador improvisou uma armação de madeira em cima do cocho, e por cima da armação pôs uma espuma que fazia às vezes de colchão. No cocho da outra letaral do curral havia outra armação de madeira, mas só com uma lona preta por cima, sem espuma ou colchão. Este outro local ficava outro trabalhador que havia saído da fazenda fazia uma semana, segundo informações do seu [REDACTED]



Curral onde estavam alojados os trabalhadores. À direita o senhor [REDACTED] à esquerda o trabalhador que saiu da fazenda na semana anterior.

Fazenda Eucaliptos
16° 0' 59" S, 47° 43' 19" W
30/05/2022 12:44:23.5

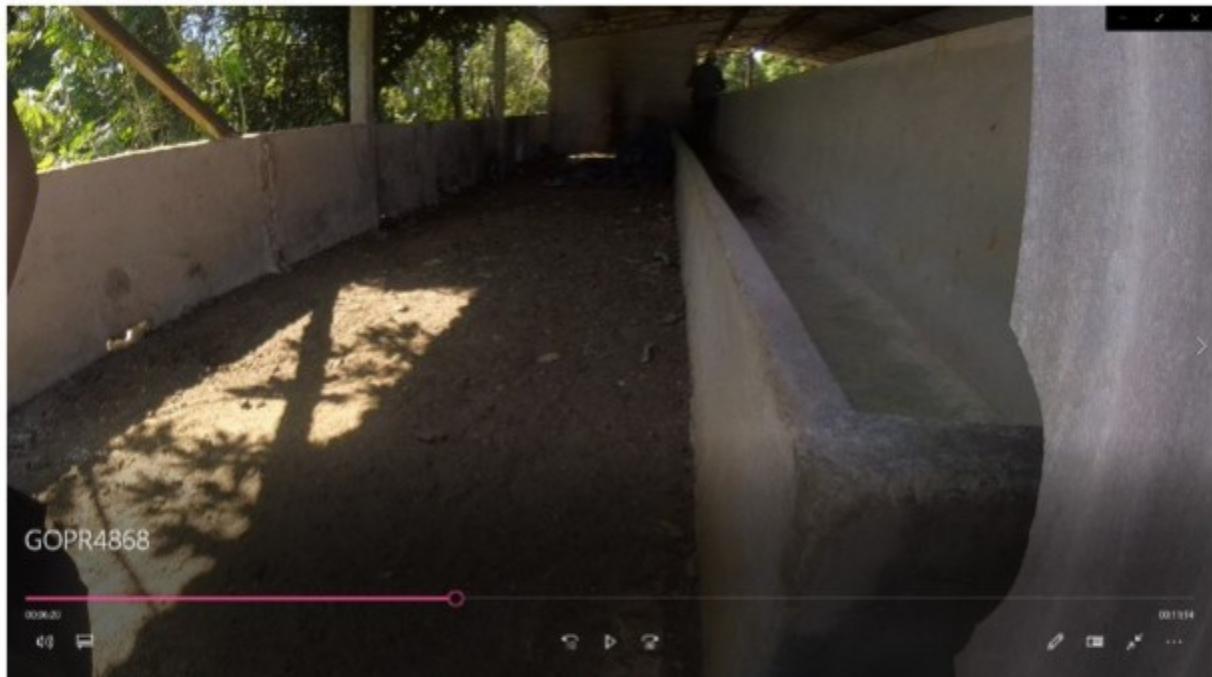


Detalhe do local onde dormia o senhor [REDACTED]



Detalhe do local onde dormia o outro trabalhador.

Ao lado deste curral havia outro curral também desativado, mas ainda com excrementos de gado. Segundo o senhor [REDACTED] quando ele chegou na fazenda o piso do curral que ele estava alojado estava igual ao outro, que ele e o outro trabalhador que limparam, que restos da limpeza se encontravam no cocho onde ele dormia.



Cocho ao lado de onde os trabalhadores estavam alojados. Observar a sujeira do piso causado por excrementos de gado.



À esquerda sujeira retirada do piso do curral pelos trabalhadores.

Quando indagado onde tomava banho, o senhor [REDACTED] indicou os fundos do curral, um local ao reletno onde havia telhas de amianto quebradas apoiadas na parede do curral.



Local de banho dos trabalhadores.

Os trabalhadores pegavam água em um balde amarelo que aparece na foto, e se banhavam no local acima.

Quando indagado onde faziam suas necessidades fisiológicas, o seu [REDACTED] respondeu que era no mato atrás do curral, que não havia sanitário ou chuveiro disponível.

Quando indagado sobre a água que consumiam, o senhor [REDACTED] informou que vinha de um poço artesiano da própria fazenda.

Sobre a sua contratação, em entrevista o senhor [REDACTED] informou que:

“estava em situação de rua próximo da feira de Planaltina – DF, quando o Sr. [REDACTED] convidou o depoente e mais um trabalhador

conhecido por [REDACTED] para trabalhar no corte de lenha; Que prometeu salário de R\$ 1.310,00 mensais, sem carteira de trabalho registrada; Que somente tomou conhecimento das condições do alojamento quando chegou ao local; Que o depoente foi conduzido no veículo próprio do Sr. [REDACTED] sem nenhum custo para o depoente; Que trabalha para que o Sr. [REDACTED] desde 11.05.2022, na função de bandeirar, carregar e descarregar o caminhão de lenha; Que, quando o depoente chegou ao local, havia mais trabalhadores no local; Que apenas o Sr. [REDACTED] dá ordens para o depoente, sendo que o Sr. [REDACTED] é apenas prestador de serviços da Fazenda; Que o Gerente da Fazenda exara ordens ao Sr. [REDACTED] que as repassa aos trabalhadores; Que a lenha produzida é para chocadeira da Granja; Que o Sr. [REDACTED] tem que ir até o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] para receber as ordens;"

Sobre as condições de alojamento e trabalho senhor [REDACTED] informou que:

"Que a água é oriunda de poço artesiano; Que não recebeu treinamento para executar a atividades e tampouco fez exames médicos; Que o depoente pernoita no curral da fazenda; Que o depoente não tem cama, mas só "colchão com as madeira"; Que o Sr. [REDACTED] não chegou a dizer que o local de pernoite era um curral; Que tanto o colchão quanto as madeiras foram fornecidas pelo Sr. [REDACTED] Que o Sr. [REDACTED] lhe forneceu apenas dois lençóis, sendo que, como está fazendo frio à noite e o local não tem proteção contra as intempéries, recebeu graciosamente de trabalhadores vizinhos dois cobertores; Que o depoente dispõe de travesseiro que era de outros trabalhadores; Que o Sr. [REDACTED] não lhe forneceu nenhum item de higiene pessoal; Que o depoente faz suas necessidades fisiológica no mato; Que o depoente se lava no próprio curral, sendo que o depoente se vale de balde e vasilha para tomar banho; Que a água para banho é oriunda de torneira de água gelada; Que o Sr. [REDACTED] não permite o depoente utilizar as instalações sanitárias da casa de alvenaria contígua ao curral, porque o Sr. [REDACTED] fica constrangido porque reside com a mulher; Que o Sr. [REDACTED] não forneceu nenhum equipamento de proteção individual, salvo uma calça jeans velha, que era de outro trabalhador; Que, com frequência, os animais comparecem ao curral, mais precisamente dois cavalos; Que o Sr. [REDACTED] não lhe pagou nenhum salário ainda; Que o depoente se desloca a pé para a frente de trabalho, o que demora por volta de 30 min; Que, para ir embora, tem que ir embora a pé, pois o Sr. [REDACTED] lhe disse que não o conduziria até a cidade; Que o ex-trabalhador [REDACTED] foi a pé até a cidade; Que a alimentação é fornecida pelo Sr. [REDACTED] Que o [REDACTED] tinha uma grande úlcera exposta na parte virilha e mesmo assim teve de abandonar o trabalho a pé até a cidade;"

Anda durante a ação fiscal, o senhor [REDACTED] contratante do senhor [REDACTED] chegou ao local do alojamento conduzindo outro morador de rua para trabalhar na propriedade.



Momento da chegada do senhor [REDACTED] (de azul) e de sua esposa.

Devidamente informado do teor da fiscalização, o seu [REDACTED], nome completo [REDACTED] prestou declaração à equipe quando informou que :

"presta serviços para a Fazenda, cujo nome não conhece, mas que foi tratado pelo Sr. [REDACTED] gerente da Fazenda; Que o depoente conhece o dono da fazenda, mas não se recorda o nome deste; Que foi contratado para cortar o eucalipto e "puxar" para a granja; Que não há contrato escrito; Que executa tal atividade com auxílio de dois trabalhadores; Que o depoente é remunerado em R\$ 27,00 por metro cortado e "puxado"; Que não sabe dizer o tamanho da área contratada para corte; Que o Sr. [REDACTED] tinha conhecimento de que o depoente executaria os serviços em nome próprio, ou seja, sem contratação de empresa; Que é a primeira vez que o depoente executa serviços de corte de eucalipto; Que o pagamento do contrato é a cada 60 (sessenta) dias; Que o valor é depositado na conta pessoal do depoente; Que o depoente, após descontadas todas as despesas, recebeu R\$ 6.000,00, por aproximadamente 340 metros cortados; Que o depoente é quem contrata os trabalhadores; Que os trabalhadores executam atividades na diária; Que o depoente busca pessoas em situação de rua para contratar para a execução dos serviços; Que não promete assinar a CTPS dos trabalhadores; Que o Sr. [REDACTED] não lhe apoia em nenhum aspecto na questão da contratação dos trabalhadores; Que os trabalhadores dormem no "curral" ou "cocheira de gado"; Que fornece lençol, coberta, colchão; Que os trabalhadores se valem do banheiro da sede do curral; Que os trabalhadores acessam a edificação, onde o depoente e sua

esposa dormem, mesmo à noite; Que não fornece tampouco itens de higiene pessoal; Que o depoente compra os sabonetes e depois os revende aos trabalhadores; Que aquilo que o trabalhador solicitar o depoente fornece, como cigarro; Que fica a critério dos trabalhadores usarem o mato para suas necessidades fisiológicas; Que, melhor dizendo, o depoente não ofertou aos trabalhadores a utilização de instalação sanitária de sua residência; Que o Sr. [REDACTED] não tem conhecimento de que os trabalhadores pernoitam no curral; Que jamais os trabalhadores adentravam à sua residência para utilizar as instalações sanitárias; Que já viu os trabalhadores se lavando com a mangueira; Que o contrato está em execução com a Fazenda há aproximadamente 120 (cento e vinte) dias; Que o Sr. [REDACTED] lhe exara ordens como por exemplo o local onde cortar, quanto de madeira cortada por mês cortada; Que o Sr. [REDACTED] não avalia a qualidade da madeira cortada; Que o Sr. [REDACTED] quiser demitir, admitir ou aplicar penalidades aos trabalhadores do depoente; Que o depoente se considera empregado da Fazenda; Que iniciam as atividades às 07h às 17h, com duas horas de intervalo intrajornada, de segunda-feira à sexta-feira; Que não executam atividades ao sábados e domingos; Que paga aos empregados R\$ 1.500,00 por mês e não diariamente; Que além dos trabalhadores presentes neste momento na Fazenda, outros dois trabalhadores já executam atividades para o depoente; Que não se recorda o nome dos trabalhadores que já prestaram serviços; Que se recorda de o [REDACTED] trabalhador anterior; Que tal pessoa trabalhou por 13 (treze) dias para o depoente; Que o depoente reconhece dívida de saldo de salários com [REDACTED]; Que já chegou a pagar trabalhadores; Que o depoente busca os trabalhadores em seus locais de costume para pagamento; Que o Sr. [REDACTED] determinou que o depoente lhe forneça, neste mês, 24 (vinte e quatro) caminhões de lenha”

O senhor [REDACTED] fica alojado em uma casa de 4 cômodos (cozinha, banheiro, sala e quarto) contígua ao curral e em ótimas condições. Esta casa, devidamente adaptada, poderia ter servido como alojamento para os trabalhadores ao invés do curral. O gerente da fazenda, senhor [REDACTED] foi quem disponibilizou a casa para o seu [REDACTED]

O gerente [REDACTED] é o senhor [REDACTED] CPF [REDACTED] que no início da ação fiscal não se encontrava na fazenda, mas foi contatado e compareceu em seguida.



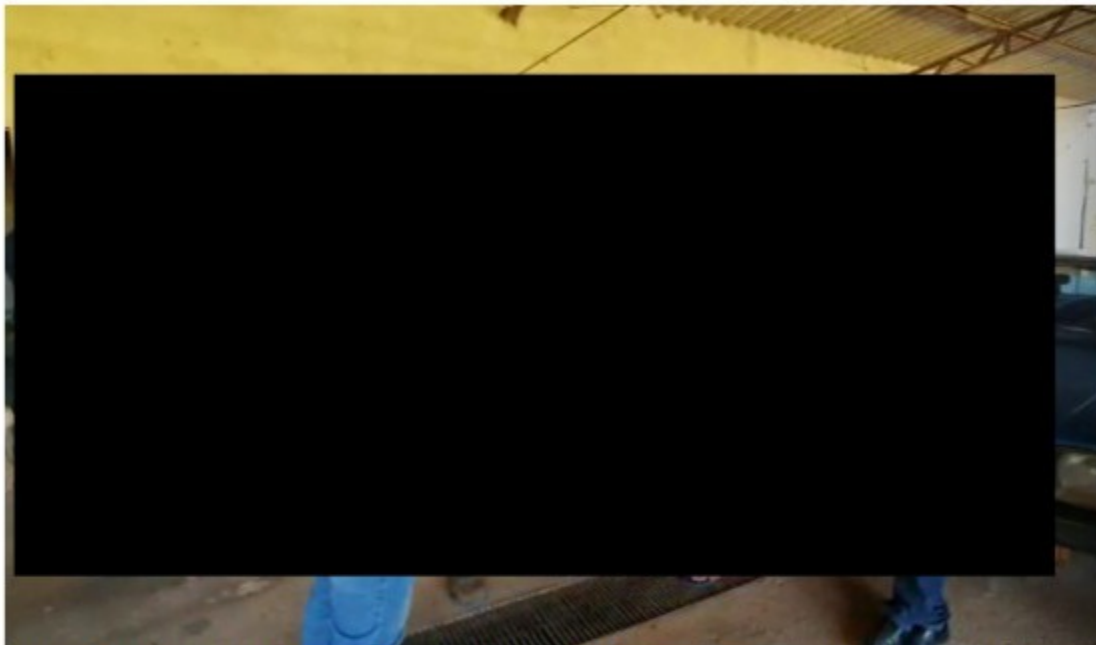
Senhor [REDACTED] gerente da fazenda, de boné e camiseta marrom, sendo recebido por membros da equipe de fiscalização.

Em entrevista o senhor [REDACTED] informou que havia sim contratado o senhor [REDACTED] para retirar madeira de eucalipto, que havia um contrato escrito entre a propriedade e o senhor [REDACTED] que havia cedido ao senhor [REDACTED] a casa contígua ao curral para que ele ficasse alojado, que só foi uma vez ao local do alojamento quando foi mostrar para o seu [REDACTED] e nunca mais voltou, que já tinha visto o senhor [REDACTED] realizar o serviço acompanhado de outros trabalhadores, mas achava que eram diaristas que moravam em outro local, que não tinha conhecimento de que havia trabalhadores dormindo no curral.

Após as explicações prestadas pelo senhor [REDACTED] a equipe de fiscalização notificou a propriedade para:

- 1- Cessar imediatamente as atividades dos trabalhadores da extração de madeira;
- 2- Retirar o trabalhador [REDACTED] do curral e alojá-lo em local adequado, seja em hotel ou mesmo em alojamento na propriedade;
- 3- Comparecer perante a equipe de fiscalização no dia seguinte, 31/05/2022, às 10:00 na sede da Subsecretaria de Inpeção do Trabalho-SIT em Brasília-DF com o contrato citado pelo senhor [REDACTED] e conduzindo o senhor [REDACTED] e o senhor [REDACTED]

Estas medidas foram explicadas ao senhor [REDACTED] e aos trabalhadores senhores [REDACTED]. Foi permitida a permanência do senhor [REDACTED] na propriedade por que o mesmo alegou que não sentia nenhum teor em ficar lá e que não haveria problema em permanecer contanto que fosse retirado do curral.



Equipe de fiscalização dando orientação ao senhor [REDACTED] gerente da fazenda, ao senhor [REDACTED] de bermuda, e ao senhor [REDACTED] de camiseta azul.

No mesmo dia 30/05/2022 a equipe de fiscalização entrou em contato com instituições de planaltina que acolhem moradores de rua com a esperança de localizar o [REDACTED] trabalhador que saiu da fazenda na semana anterior. Logrou-se êxito em localizá-lo em um abrigo em Planaltina e o mesmo foi entrevistado por telefone.

O nome do trabalhador [REDACTED] é [REDACTED] CPF [REDACTED] natural de Ruy Barbosa-BA. O senhor [REDACTED] informou que tinha ido para Brasília para tentar conseguir uma cirurgia para uma hérnia umbilical, que o dinheiro acabou e ficou vivendo na rua em Planaltina, que não é mendigo e não tem o costume de pedir na rua, que o senhor [REDACTED] o chamou com mais o senhor [REDACTED] para trabalharem tirando lenha de uma mata de eucalipto, que ficaram alojados em curral na fazenda, que faziam as necessidades na mata e tomavam banho ao relento, que não achando correta a situação que estava, pediu ao senhor [REDACTED] que fizesse o acerto com ele pelo período trabalhado, que o seu [REDACTED] falou que só acertaria depois de 40 dias de trabalho, que o seu [REDACTED] não concordando em ficar mais naquela situação saiu da fazenda e foi a pé até São Sebastião no Distrito Federal.

Apesar de o senhor [REDACTED] não estar na propriedade quando da inspeção da equipe de fiscalização, ele compartilhou das mesmas condições degradantes que o senhor [REDACTED] passava.

[REDACTED] a equipe realizou o resgate do senhor [REDACTED]

No dia, local e horário determinado na notificação compareceu perante a equipe de fiscalização o advogado Dr.

representando a senhora proprietária da fazenda Barra da Cachoeirinha, acompanhado do senhor e do senhor

O Coordenador do GEFM iniciou a audiência explicando ao Advogado os achados da inspeção do trabalho, bem ainda de que foram tomados depoimentos e declarações senhor e do senhor que foi contratado pela Fazenda. Informou ainda que os trabalhadores recrutados entre pessoas em situação de rua, que os empregados não tinham acesso à banheiro, que o alojamento era um curral, que tal situação configuraria condição análoga a de escravo e que a auditoria fiscal cumpriria os procedimentos administrativos pertinentes ao caso.

O Advogado informou que não havia contrato escrito, mas apenas verbal; Que a empresa contratou o Sr. Que o contrato era por prazo determinado por 60 (sessenta) dias; Que a Fazenda não tinha ciência de que o Sr. executava serviços com auxílio de outros trabalhadores.

Foi proposto à investigada o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, bem ainda indenização por danos morais individuais.

A auditoria fiscal do trabalho entregou ao representante da empregadora uma planilha com os valores das verbas trabalhistas devidas aos dois trabalhadores.

Ao final da audiência ficou acertado que a empregadora pagaria as verbas trabalhistas e o dano moral individual (DMI) no dia 02/06/2022.

No dia 02/06/2022 compareceram perante a equipe de fiscalização o Dr. o senhor filho da senhora acompanhados do senhor. O senhor foi levado para o local do pagamento pela equipe de fiscalização.

Nesta data foram realizados os pagamentos das verbas trabalhistas e do dano moral individual na presença da equipe de fiscalização.

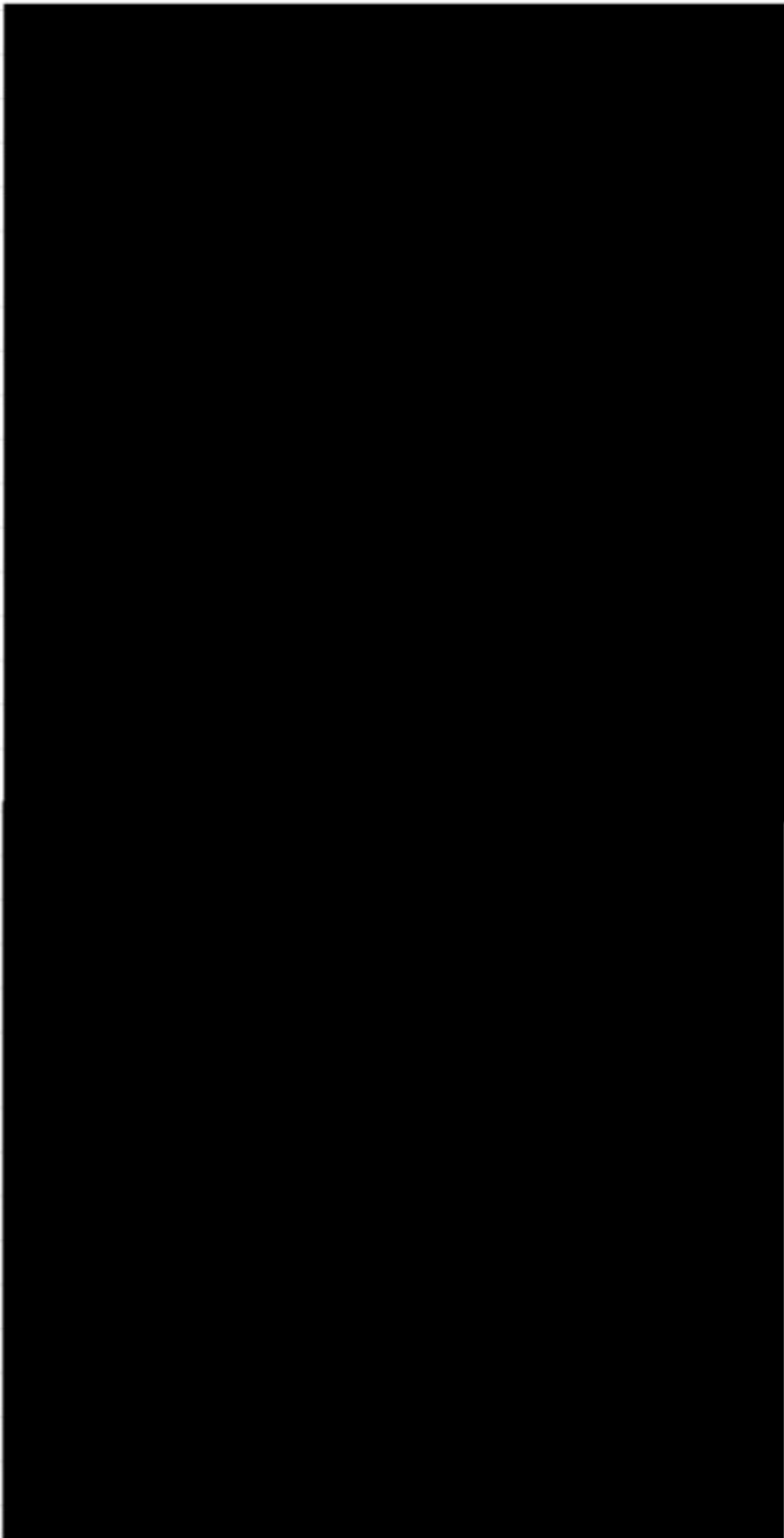
Ao final a auditoria fiscal informou ao senhor que eventuais Autos de Infração seriam remetidos pelos correios para o endereço declarado da senhora.

Por fim o senhor foi conduzido, a seu pedido, pela equipe de fiscalização à rodoviária do plano piloto de onde pegaria condução para a casa de um parente em Planaltina-DF, e o senhor foi conduzido à rodoviária interestadual de Brasília de onde embarcaria no mesmo dia para a Bahia.

VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

| |
|--------------------------|
| PIS |
| Nome |
| Nome da Mãe |
| Data de Nascimento |
| CPF |
| Endereço |
| Telefone |
| Estado Civil |
| Sexo |
| Grau de Instrução |
| CTPS (Número, Série, UF) |
| Raça |
| Nacionalidade |
| UF e Município (Natural) |
| Tipo de Documento |
| Número do Documento |

| |
|--------------------------|
| PIS |
| Nome |
| Nome da Mãe |
| Data de Nascimento |
| CPF |
| Endereço |
| Telefone |
| Estado Civil |
| Sexo |
| Grau de Instrução |
| CTPS |
| Raça |
| Nacionalidade |
| UF e Município (Natural) |
| Tipo de Documento |
| Número do Documento |



VII - DA CONCLUSÃO

De fato o empregador deixou de admitir ou manter empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Digno de nota, que no momento da inspeção, no local de trabalho, foi encontrado o trabalhador Sr. [REDACTED] na função de operador de motosserra e que também executava as tarefas de carga e descarga das torrinhas, que eram utilizadas nos aviários na mesma propriedade e mesma empregadora. Mesmas tarefas que realizava o senhor [REDACTED] quando estava na propriedade. Sendo que ambos os trabalhadores estavam sob as ordens do Sr. [REDACTED] encarregado pelo serviço e de fato um preposto da autuada. Havia a promessa por parte do senhor [REDACTED] de os trabalhadores receberem pelos trabalhos executados R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês. Embora o Sr. [REDACTED] tenha realizado uma avença informal e não escrita com o Gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED] uma espécie de empreitada precária e ilegal, tal forma de relação não encontra respaldo ou tutela jurídica garantida em lei. Também de considerar que a autuada, embora previamente notificada, não apresentou nenhum contrato escrito, nem a prova da consistência da relação entre o Sr. [REDACTED] e a empresa rural. Assim, neste particular, a legislação sobre eventual terceirização, caso existente deveria seguir os moldes e os requisitos inafastáveis da Lei nº 6.079/74, em seu "Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros: I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ; II - registro na Junta Comercial; Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)". Assim, a lei exige, entre outros requisitos, a presença de uma empresa interposta, com CNPJ, e na condição de Pessoa Jurídica-PJ. Outra, pelo fato do Sr. [REDACTED] não apresentar higidez econômica para manter a atividade e capital para enfrentar e cumprir com as obrigações da atividade. Logo, na seara trabalhista, o Sr. [REDACTED] também é considerado como empregado da empresa ora autuada, não podendo, desta forma, manter trabalhadores ou ajudantes como se terceirizado legalmente investido e autorizado estivesse. A relação de emprego entre os 3 trabalhadores Sr. [REDACTED] com a empresa rural se estabelece pela caracterização, no local de trabalho, dos requisitos da Lei, uma vez que: a) a personalidade da presença do empregado nas atividades que desenvolvia na fazenda, com o conhecimento e aquiescência do gerente da fazenda; b) a subordinação ao encarregado e condutor dos trabalhos e tarefas, Sr. [REDACTED] no caso do Sr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] e para o caso do Sr. [REDACTED] a subordinação ao gerente da fazenda Sr. [REDACTED] o trabalho contínuo e não-eventual desde o dia 11/05/2022 para o senhor [REDACTED] e o senhor [REDACTED] e ainda mais pretérito para o senhor [REDACTED] e d) mediante salário certo e ajustado de R\$ 1,500,00 (um mil e quinhentos

reais) por mês para o Sr. [REDACTED] e para o Sr. [REDACTED] e por produção para o senhor [REDACTED]

No curso do processo de auditoria ficou caracterizada a submissão dos trabalhadores: [REDACTED] à condição análoga à de escravo, na modalidade condições degradantes.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante conforme Anexo Único da Instrução 139 de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 24/01/2018 | Edição 17 | Seção 1 | Página 7-8-52 | Órgão Ministério do Trabalho / Secretaria de Inspeção do Trabalho:

- 1- Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2 - Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

Por fim, foram lavrados 4 (quatro) Autos de Infração contra o empregador. Cópias dos Autos de Infração seguem em anexo a este documento.

Brasília-DF, 13 de junho de 2022.

[REDACTED]